

no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, bem ainda o acesso nos seguintes feitos administrativos: 0100328.02.2021; 0100330-69.2021; 0001064-12.2021.8.01.0000 e 00009494-11.2018.0000.

2. CIs. os autos.

3. Ab initio importa registrar que o funcionamento do Sistema Eletrônico de Informação - SEI, ferramenta utilizada para o processamento de demandas administrativas, é regulamentado pela Instrução Normativa n. 07/2018.

4. O objetivo da demanda reside na disponibilização de uma unidade do sistema SEI à ASMAC, sob o argumento de buscar 'maior celeridade, economicidade, transparência e organização nas correspondências oficiais com esse e os demais órgãos do Poder Judiciário do Acre'.

5. Pois bem. Não obstante reputar razoável o pleito apresentado pela entidade associativa da magistratura deste Estado, o atendimento da demanda encontra óbice normativo, porquanto o art. 3º da Instrução Normativa n. 07/2018, vincula o cadastro de unidades ou de usuários no sistema SEI à estrutura organizacional/administrativa do TJAC e aos dados que constituem a base de recursos humanos. forjando essa inteligência, transcreve-se a redação do mencionado artigo:

Art. 3º O acesso do usuário dar-se-á de acordo com a unidade administrativa na qual esteja lotado.

§ 1º A unidade superior poderá ter acesso às unidades que lhe são hierarquicamente subordinadas, caso seja solicitado pelo respectivo titular.

§ 2º O cadastro de unidades e usuários no SEI será realizado conforme dados constantes da Estrutura Organizacional Administrativa e da base de dados do sistema de recursos humanos do Tribunal, devendo a atualização ocorrer, preferencialmente, de forma automatizada.

6. Justamente, da leitura do dispositivo referenciado, faz-se claro que o cadastro de usuário ao sistema SEI é limitado àqueles que integram a estrutura organizacional do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

7. De outro norte, a teor do art. 6º da referida Instrução Normativa, é possível o credenciamento de usuários externos, com limitação de certos atos como "assinar eletronicamente documentos e receber ofícios e notificações", conforme se observa:

Art. 6º Os usuários externos credenciados poderão assinar eletronicamente documentos e receber ofícios e notificações, mediante autorização da Gerência de Contratação (GECOM) após a conferência de documentação pertinente para habilitação do cadastro no sistema.

Art. 7º O uso do sistema por usuário externo é de caráter pessoal e intransferível, e dar-se-á a partir do preenchimento do formulário de cadastro, disponível no link do sistema SEI, no endereço eletrônico <http://www.tjac.jus.br/>.

§ 1º Após o preenchimento do cadastro, o interessado deverá entregar, pessoalmente ou via correio eletrônico, cópia da seguinte documentação:

I - Pessoa Física: documento de identidade, Cadastro de Pessoa Física e comprovante de residência;

II - Pessoa Jurídica: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ; ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados; ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado; documento de identidade e Cadastro de Pessoa Física do representante legal.

§ 2º As cópias dos documentos relacionados no § 1º deste artigo, no caso de entrega presencial, deverão ser conferidos por servidor, mediante apresentação do respectivo original.

§ 3º Verificada a documentação entregue, a Gerência de Contratação (GECOM) realizará o credenciamento do usuário externo no prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento, concedendo as permissões e liberação de acesso ao SEI.

§ 4º O credenciamento de usuário externo será indeferido no caso de descumprimento das exigências de apresentação de documentação.

§ 5º Os editais de contratação de bens, serviços e obras, bem como os contratos e acordos celebrados pelo Tribunal, deverão conter a exigência de credenciamento do representante legal da contraparte como usuário externo do SEI.

§ 6º O credenciamento está condicionado ao cadastro no sistema SEI, pelo usuário externo, que se responsabilizará pelo uso indevido do sistema nas esferas administrativa, civil e penal

8. Dito isso, resta inacolhida a pretensão deduzida pela ASMAC, quanto a disponibilização do cadastro de usuário no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, sem prejuízo de possibilitar a realização do credenciamento da entidade, na modalidade de usuário externo, desde que cumprido os requisitos do previstos no art. 7º da Instrução Normativa n. 07/2018.

9. Por derradeiro, importa realçar que o não acatamento do pleito em nada ocasiona prejuízo a Associação dos Magistrados do Acre – ASMAC, porquanto as demandas podem e devem ser encaminhadas por e-mail a esta Presidência (gapre@tjac.jus.br), notadamente em razão da pandemia ora vivenciada, veículo este amplamente utilizado por grande parte dos usuários que demandam a este Órgão.

10. Ciência ao requerente, à Corregedoria-Geral da Justiça e à Ouvidoria deste Tribunal de Justiça, servindo cópia do presente como ofício.

11. Após, archive-se o feito com as baixas eletrônicas devidas.

12. Publique-se. Cumpra-se.

Data e Assinatura eletrônicas.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **WALDIRENE Oliveira da Cruz Lima CORDEIRO**, Presidente do Tribunal, em 15/09/2021, às 14:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0000002-39.2018.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:ASJUR

Interessado:Antônia de Fátima Soares Martins

Assunto:Correção monetária

Despacho nº 6473 / 2022 - PRES/ASJUR

1. Trata-se de requerimento administrativo protocolizado pela servidora aposentada Antônia de Fátima Soares Martins, objetivando o pagamento do restante de suas verbas rescisórias e correção monetária (id 0927233).

2. Recepcionado o feito na DIPES, fora remetido à Presidência, para deliberação (id 1152707).

3. Eis o que se faz necessário anotar. DECIDO.

4. Inicialmente, cumpre destacar vigor no âmbito da Administração a imperiosa necessidade de equilíbrio de contas (até mesmo com a imposição de contenção de gastos), na busca de uma gestão administrativa eficiente (sinônimo de boa administração), decorrente do propalado princípio constitucional da eficiência e também da necessária e esperada supremacia do interesse público.

5. Nesse eito, ante a grave dificuldade financeira instalada no âmbito do Tribunal de Justiça e ainda de todo não superada, implantou-se medidas gerais de contingenciamento de despesas - como de todos já sabido - sendo que dentre elas está a priorização de pagamento dos valores principais das dívidas da Corte.

6. Nesse viés, observa-se dos autos ter a Requerente já recebido a quantia principal a ela devida - R\$47.949,79 id's 0583337, 0888794, 1056501, 1087369 e 1092043 - atinente à verbas rescisórias decorrentes de aposentadoria, e o decisum constante do id 0583337 condicionou, de forma expressa, a concretização do pagamento à certificação nos autos da existência de disponibilidade econômica e financeira para tanto, e assim o fez com lastro no art. 13, inciso XIII, alínea "c", da Resolução n. 180/2013 do TPADM, sendo que esta disponibilidade total somente veio a ser certificada em novembro de 2021.

7. Aliás, o "adimplemento de vantagens pecuniárias reconhecidas judicial ou administrativamente a servidores e magistrados, ativos e inativos, do Poder Judiciário do Estado do Acre, que não tenham sido pagos ou atualizados por indisponibilidade orçamentária e financeira", encontra-se regulamentado pela Resolução n. 53/2021, do COJUS, cujos termos são aplicados mutatis mutandis ao caso concreto e que, rasas linhas, prevê critérios objetivos para o pagamento dos benefícios previstos em favor de seus magistrados e/ou servidores, dispondo que os débitos administrativos serão quitados mediante disponibilidade orçamentária e financeira da Corte, observando a ordem cronológica de constituição dos créditos (art. 4º) e que "em caso de insuficiência financeira para a satisfação integral de todos os credores da mesma categoria, os pagamentos deverão priorizar o requerimento cronologicamente mais antigo" (§1º, do art. 4º).

8. Dessa forma, da interpretação gramatical e teleológica do normativo supra, tem-se que o fato da Servidora ter logrado deferimento de seu pleito junto à Administração deste Tribunal, não implica em obrigatoriedade do pagamento imediato e total dos valores - ainda que reconhecido administrativamente - conquanto para seu impleto efetivo, para a quitação, faz-se imperiosa a existência de disponibilidade financeira e orçamentária.

9. Dito isso, resta-me deixar de analisar o pedido da servidora para pagamento do restante devido à ex-servidora, atinente aos valores principais, eis que ao tempo da presente decisão vejo que o saldo total principal já fora quitado, bem como inacolher o pleito secundário (atualização de valores), em decisão que preza pela sobreposição/efetivação do interesse público sobre o particular, sem olvidar a busca por uma gestão administrativa eficiente.

10. Archive-se com as baixas devidas.

11. Dê-se ciência à servidora aposentada e também à DIPES.

12. Publique-se. Cumpra-se.

Data e assinatura eletrônicas.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **WALDIRENE Oliveira da Cruz Lima CORDEIRO**, Presidente do Tribunal, em 29/03/2022, às 20:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

TERMO DE APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 08/2022, CELEBRADO ENTRE O O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, E A EMPRESA LADDERTEC DA AMAZONIA LTDA.

Processo nº 0006244-09.2021.8.01.0000

OBJETO: O presente termo de apostila tem por objeto a correção de erro material constante na Cláusula Primeira e Cláusula Quarta do Contrato nº 08/2022 (ID n. 1134299), conforme solicitado pela Gerência de Contabilidade - GECTL (ID n. 1144155).

Onde se lê:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

(...)

1.3. Detalhamento do objeto da contratação:

ITEM	COMARCA	DESCRIÇÃO	UNIDAD4E	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR DE REFERÊNCIA
1	RIO BRANCO	Serviços de jardinagem com fornecimento de materiais.	POSTO	03	R\$ 3.097,98	R\$ 111.527,36
2	ACRELÂNDIA	Serviços de jardinagem com fornecimento de materiais.	POSTO	01	R\$ 2.985,96	R\$ 35.831,54
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:						R\$ 147.358,90 (cento e quarenta e sete mil trezentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos).

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. O valor da contratação é composto conforme quadro abaixo:

ITEM	COMARCA	DESCRIÇÃO	UNIDAD4E	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR DE REFERÊNCIA
1	RIO BRANCO	Serviços de jardinagem com fornecimento de materiais.	POSTO	03	R\$ 3.097,98	R\$ 111.527,36
2	ACRELÂNDIA	Serviços de jardinagem com fornecimento de materiais.	POSTO	01	R\$ 2.985,96	R\$ 35.831,54
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:						R\$ 147.358,90 (cento e quarenta e sete mil trezentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos).

4.1.2. O valor total da contratação é de R\$ 147.358,90 (cento e quarenta e sete mil trezentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos).

Leia-se:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

(...)

1.3. Detalhamento do objeto da contratação:

ITEM	COMARCA	DESCRIÇÃO	UNIDAD4E	QUANTIDADE
1	RIO BRANCO	Serviços de jardinagem com fornecimento de materiais.	POSTO	03
2	ACRELÂNDIA	Serviços de jardinagem com fornecimento de materiais.	POSTO	01

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. O valor da contratação é composto conforme quadro abaixo:

ITEM	COMARCA	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MESES	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	RIO BRANCO	Serviços de jardinagem com fornecimento de materiais	POSTO	03	12	3.097,98	111.527,28
2	ACRELÂNDIA	Serviços de jardinagem com fornecimento de materiais	POSTO	01	12	2.985,96	35.831,52
Total							147.358,80

4.1.2. O valor total da contratação é de R\$ 147.358,80 (cento e quarenta e sete mil trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).

DA RATIFICAÇÃO – Ratificam-se neste ato as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

Data e assinatura eletrônicas.

Rio Branco-AC, 23 de março de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora WALDIRENE Oliveira da Cruz Lima CORDEIRO, Presidente do Tribunal**, em 29/03/2022, às 10:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ESCOLA DO PODER JUDICIÁRIO

EDITAL Nº 8/2022

A Desembargadora Regina Ferrari, Diretora da Escola do Poder Judiciário – ESJUD, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação pertinente, faz saber pelo presente Edital que estarão abertas as inscrições para o Webinar: Povos Indígenas e Sistema de Justiça no período de 30 de março a 4 de abril de 2022, conforme as regras nele determinadas.

1. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Webinar: Povos Indígenas e Sistema de Justiça.

1.2. Palestrante:

Marco Anthony Steveson Villas Boas - Desembargador no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins; Mestre em Direito Constitucional e Doutor em Ciências Jurídico-Políticas, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL). É membro da Academia Tocantinense de Letras. Foi um dos fundadores do curso de Direito da Fundação Universidade do Tocantins, no qual lecionou Introdução ao Estudo do Direito e Direito Constitucional. Presidiu o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins durante o biênio 2003-2005. Pre-

sidiu o Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins (TRE-TO) durante os biênios 2011-2012; 2017-2018; e o Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais do Brasil (COPTREL). Exerceu o cargo de vice-presidente e corregedor do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins durante os biênios 2005-2007; 2013-2014, e Presidiu o Colégio de Corregedores Eleitorais do Brasil. Atualmente é Presidente do Colégio Permanente de Diretores de Escolas Estaduais da Magistratura (COPEDEM); Diretor-Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT); Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins (TRE-TO). É conferencista internacional e autor de vários artigos, com destaque para: "A motivação da tutela judicial ambiental"; "Mosaicos de áreas protegidas na Amazônia Legal: governança e desenvolvimento socioambiental inclusivo das populações tradicionais e indígenas"; "Proteção Ambiental das Reservas Indígenas"; "Os direitos humanos e do ambiente na encruzilhada do neoconstitucionalismo com o novo constitucionalismo latino-americano"; "A cláusula de Barreira no Direito Brasileiro"; "Orçamento Participativo no Poder Judiciário: uma perspectiva de democratização da justiça". Currículo Lattes .

1.3. Modalidade: Encontro síncrono – transmissão pela plataforma Google Meet.

1.4. Carga horária: 2 horas-aula.

1.5. Realização: 4 de abril de 2022.

1.6. Horário: das 15h às 17h.

1.7. Local de realização: Google Meet

1.8. Inscrições: de 30 de março a 4 de abril de 2022.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1. Público-alvo originário: Magistradas(os) e Servidoras(es) do Tribunal de Justiça do Estado do Acre e comunidade jurídica.

2.2. Número de vagas: Webinar aberto a todo o Poder Judiciário e comunidade jurídica.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. No período de 30 de março a 4 de abril de 2022 estarão abertas as inscrições para o Webinar: Povos Indígenas e Sistema de Justiça.

3.2. A inscrição será realizada pelo Sistema de Gestão de Ensino – SIGEN, na página virtual da ESJUD: <<https://esjud.tjac.jus.br/>>.

3.3. O envio da confirmação da inscrição será feito exclusivamente ao e-mail informado pelo participante no momento da inscrição no Sistema de Gestão de Ensino – SIGEN.

3.4. O interessado em participar do Webinar: Povos Indígenas e Sistema de Justiça deverá realizar cadastro e inscrição no Sistema de Gestão de Ensino – SIGEN disponível na página virtual da Escola do Poder Judiciário – ESJUD: <<https://esjud.tjac.jus.br/>>.

3.5. A Gerência da Administração de Ensino – GEADE fará o controle de frequência dos alunos ao término da ação educacional mediante extração de relatório de acesso da plataforma Google Meet e assinatura da lista de presença virtual.

3.6. Também ao final da ação educacional, a Gerência da Administração de Ensino – GEADE fará os devidos registros no Sistema de Gestão de Ensino – SIGEN para posterior liberação da certificação do aluno.

4. DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS

4.1. As vagas serão preenchidas pelo público-alvo do item 2.1. deste edital.

4.2. As vagas são destinadas a todo o Poder Judiciário.

5. TEMA

5.1. Povos Indígenas e Sistema de Justiça.

6. DA AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

6.1. Terá direito ao certificado de participação no curso o aluno que obtiver a carga horária mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total de 2h (duas horas).

6.2. O concludente obterá o certificado no Sistema de Gestão do Ensino - SIGEN, na área do aluno, acessando o link https://esjud.tjac.jus.br/sigen/publico/login_aluno.xhtml.

6.3. Avaliação da ação: Será disponibilizado, no último dia, no link https://esjud.tjac.jus.br/sigen/publico/login_aluno.xhtml para acesso ao formulário de avaliação de reação que deverá ser preenchida pelo aluno no prazo de 5 (cinco) dias a contar do término do curso. O instrumento avalia a contribuição do curso no desempenho profissional do aluno e permite a observação sobre a capacidade e o domínio do professor quanto à matéria, habilidade de comunicação, metodologia e material didático, dentre outros aspectos.

6.4. Para efeito de certificação serão considerados os participantes que efetuarem o cadastro e inscrição no Sistema de Gestão do Ensino – SIGEN e obtiverem frequência mínima descrita no item 6.1. no ambiente virtual do Google Meet.

7. DA METODOLOGIA

7.1. A metodologia será expositiva e dialogada na plataforma Google Meet mediante transmissão on-line, com interação entre o palestrante e os participantes do Webinar.

8. DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA DA ATIVIDADE